



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 119/2021
PROCESSO Nº 002610/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.247.832/0001-63, com sede na Rua Desembargador Santos Neves, Nº 194, Centro, Vila Pavão - ES, por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Roberto Schades**, portador do RG nº 1366.060 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 082.052.947-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 13/10/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002610/2021, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002610/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 028/2021.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 028/2021.**

CARLOS ROBERTO
SCHADES:082052
94780

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
Dados: 2021.11.03 10:27:34
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 42.749,96 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	09	UN	Projeto Multímedia X39 3500 Lumens: Voltagem BIVOLT, Conexões HDMI, VGA, S-VIDEO, VIDEO COMPOSTO, USB, Resolução 1024x768 (XGA) 3500 lumens de brilho em cores (saída de luz colorida) e 3500 lumens de brilho em branco (saída de luz branca) Tipo de lâmpada: 210 W UHE, Duração da lâmpada: 12.000 horas, Cabo de Alimentação (1,8m), Cabo VGA (1,8m), Controle Remoto com baterias, Manual de Instruções (CD), com bolsa para transporte, alça de ombro resistente, regulável e removível Material que protege de poeira e arranhões. Compartimento principal para acomodar o equipamento e compartimento extra para acessórios.	UNIC / T6	2.388,8889	21.500,00
08	06	UN	Aparelho Celular Tipo de Chip Nano Chip, Sistema Operacional Android, Versão Siatema Operacional Android 10.0, Tamanho do Display 6.4", Resolução 2340 x 1080 (FHD+), Dual Chip, Câmera Traseira 64MP (Principal) + 8MP (Ultra Wide) + 5MP (Profundidade), Câmera Frontal 32MP, Filmadora UHD 4K, Processador Octa-Core 2.3GHz, Memória RAM 4GB, Memória Interna 64GB MicroSD expansivo até 512GB, Conexões Wi-Fi, 3G, 4G, Bateria de Íons de Lítio de 6000mAh Bivolt, Carregador, Cabo USB, Fone de ouvido, Extrator de Chip e Manual do usuário e garantia de 12 Meses.	MOTOROLA MOTO G9 POWER	1.741,66	10.449,96
13	20	UN	Nobreak: Potência 1200VA 6 Tomadas Elétricas Tripolar Sinalização Sonora e Visual (Led's) Modo Rede/Bateria, Função Liga/Desliga com aviso sonoro, condição de carga da bateria (aviso para troca), aviso de utilização inadequada (Sobrecarga, Sobretemperatura, Falhas internas)	RAGTECH 1200 VA	540,00	10.800,00
VALOR TOTAL R\$ 42.749,96 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)						

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

CARLOS ROBERTO
SCHADES:082052
94780

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
Dados: 2021.11.03 10:27:52
-03'00'

CARLOS
ROBERTO
SCHADES
:0820529
4780



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Assinado de
forma digital por
CARLOS
ROBERTO
SCHADES:082052
94780
Dados:
2021.11.03
10:28:17 -03'00'

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000180	11110000000
0000190	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000229	11110000000
0000233	11110000000
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000000
0000311	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000278	11110000000
0000282	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30% (PRÉ)	
FICHA	FONTE DE RECURSO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000339	11130000000
0000344	11130000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000268	11110000000
0000272	11110000000
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL- FUNDEB 30% (CRECHE)	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000000
0000329	11130000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá sua vigência a partir da publicação do extrato contratual no veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A Contratada deverá entregar os materiais, no Almoarifado Central, desta Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, centro, CEP 29.843-000, neste Município, ou em local determinado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 07:00h às 11:00h, parte da tarde de 13:00h às 17:00h, sendo na sexta encerrando expediente às 16:00h.

9.2. O Fornecimento dos materiais deste contrato será de **Forma única e imediata**, em até 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de compras.

9.3. O fornecimento do material será de competência dos servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura.

9.4. A entrega do material deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.5. Nos Preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do material ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 do código Civil de 2002 LEI Nº10.406 (A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor).

Parágrafo único. É aplicável a disposição deste artigo às doações onerosas).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

10.1. O Material solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste contrato. Caso apresente algum objeto fora da validade/Fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

CARLOS ROBERTO
SCHADES:082052
94780

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
Dados: 2021.11.03 10:28:36
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo solicitado pelo CONTRATANTE.

10.3. O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contando a partir da data de comunicação feita pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

CARLOS ROBERTO
SCHADES:082052
94780

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
Dados: 2021.11.03 10:28:50
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do Fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado.

12.1.2. Disponibilizar um ou mais servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação para Conferência dos materiais integrante do objeto contratado.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

12.1.5. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

12.1.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Entregar os produtos montados de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

12.2.2. Executar o objeto do presente termo contrato.

12.2.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

12.2.4. Responsabilizar pelos custos de entrega e montagem dos produtos

12.2.5. Entregar o objeto, nas quantidades, com qualidade, no local supracitado e no prazo especificado.

12.2.6. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste contrato e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.2.7. O Licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos objetos em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
4780

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
Dados: 2021.11.03 10:29:08
-03'00'

CARLOS
ROBERTO
SCHADES
:0820529
4780

Assinado de
forma digital por
CARLOS ROBERTO
SCHADES:082052
94780
Dados: 2021.11.03
10:29:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PEA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização das especificações dos objetos e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal responsável.

13.2. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do almoxarifado, e/ou, pelos servidores designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) *Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.*

b) *Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

15.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

15.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

15.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

o direito à prévia e ampla defesa.

15.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITAMENTOS

17.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de novembro de 2021.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO
SCHADES:0820529
4780

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
SCHADES:08205294780
Dados: 2021.11.03 10:29:51
-03'00'

Carlos Roberto Schades
G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Novembro de 2021.

**1º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 63/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES

CONTRATADO: VERA LUCIA TEIXEIRA ALVES

CPF: 110.095.167-95

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR MAIS 06 (SEIS) MESES

Valor Total: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

RECURSO: Ficha 356

PROCESSO: 4751/2021

ID CIDADES
2021.070E0700001.09.0005

Protocolo 742536

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 118/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: ARTEFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 119/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.749,96.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 120/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.776,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 121/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: ARTEFLEX MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 122/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES

CONTRATADA: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.890,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 123/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos (eletroeletrônicos e mobiliário), que serão utilizados em eventuais demandas e na realização de atividades das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.779,98.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 180, 190, 229, 233, 305, 311, 278, 282, 339, 344, 268, 272, 324 e 329.

Vila Pavão, ES, 03/11/2021.

**Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 742115**